

SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL PARA O PROCESSAMENTO DE PATENTES NO BRASIL

Júlio Moreira¹

Quando se fala em patentes, é preciso lembrar que o *backlog*, ou simplesmente demora no processamento, é um problema recorrente nos mais diversos escritórios no mundo. Diferentes ações vêm sendo tomadas por atores variados, de modo a se ter uma solução adequada e personalizada de acordo com a realidade operacional de cada escritório.

Criado em 1970, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), responsável pelo aperfeiçoamento, pela disseminação e pela gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria. O Inpi existe para conceder patentes – com qualidade e eficiência. Na economia do conhecimento, estes direitos transformam-se em diferenciais competitivos, estimulando o surgimento constante de novos produtos, novos processos e novas soluções técnicas.

No caso do Inpi, o entendimento é que o problema para processar os pedidos de patente pendentes de decisão deve ser dividido em duas ações distintas e paralelas. As medidas implementadas até hoje, apesar de melhorarem o desempenho do instituto, não foram suficientes para reduzir ou mesmo controlar o tempo médio de decisão final, a partir do depósito. Nem mesmo para controlar o tempo médio de decisão técnica, que vem aumentando progressivamente ano após ano, mesmo com a contratação de novos examinadores (tabela 1).

TABELA 1

Tempo médio de processamento de patentes, a partir do depósito, no Inpi
(Em anos)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Tempo médio de decisão final	7,4	8,8	6,9	7,6	7,4	8,1
Tempo médio de decisão técnica	9,4	9,7	10,2	10,6	10,5	10,9

Fonte: Inpi.

A primeira delas refere-se ao passivo hoje existente de cerca de 240.000 pedidos pendentes de decisão. A decisão encerra o processo administrativo de patentes em primeira instância e engloba pedidos aguardando exame técnico e aqueles que não foram arquivados definitivamente por alguma medida administrativa prevista em lei. As decisões finais envolvem tanto despachos técnicos (deferimentos, indeferimentos) quanto administrativos (arquivamentos, desistências etc.). Já o tempo médio de decisão técnica trata apenas do tempo decorrido entre o depósito do pedido e a decisão substantiva deste, ou seja, do exame técnico propriamente dito. A segunda ação refere-se à capacidade de processamento hoje existente para processar o volume de depósito efetuado a cada ano.

Analisando o primeiro aspecto, observa-se que uma ação adequada e dentro de prazos razoáveis tem que levar em consideração alguns pontos fundamentais e que guardam relação com a ação necessária e vinculada de se manter a adequada capacidade de processamento dos novos pedidos que são apresentados ao instituto.

Existem diferentes soluções que podem ser pensadas para o tratamento do passivo:

1. Diretor de patentes, programas de computador e topografias de circuitos integrados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi). E-mail: <julioibr@inpi.gov.br>.

- concessão de todos os pedidos de patente pendentes de decisão a partir da informação originalmente apresentada pelo requerente, sem exame substantivo;
- contratação de concursados temporários, de forma a se ter uma quantidade de técnicos necessária para processar o passivo existente, sem perder a autonomia de decisão;
- certificação de empresas pelo Inpi para que a busca e o exame sejam feitos por terceiros com posterior validação do trabalho realizado;
- validação das patentes concedidas em outros países, sem exame substantivo pelo Inpi, sendo observadas apenas as questões legais.

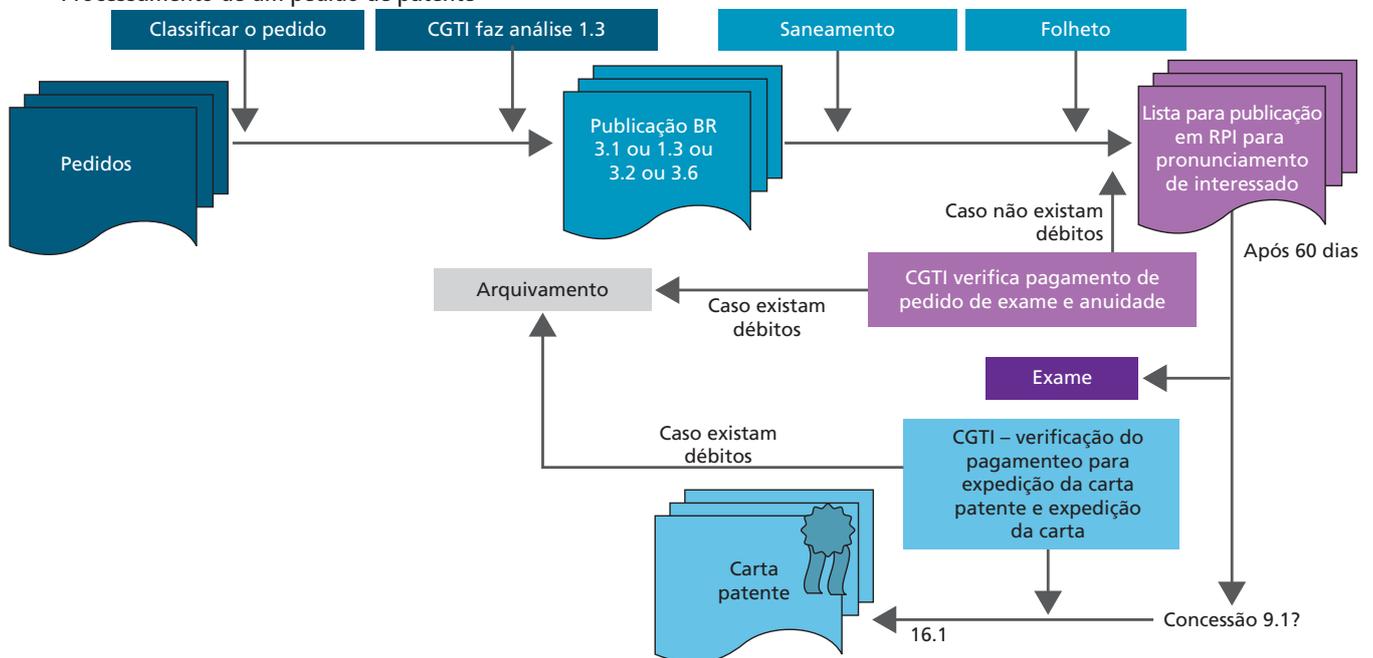
O ponto fundamental para a escolha da solução é aquele que viabiliza em curto prazo, de forma permanente, a solução do problema, sem violar os acordos dos quais o Brasil é signatário, sem distinção de tratamento entre residentes e não residentes e que permite a seleção de pedidos considerados críticos pelos usuários para serem examinados de forma substantiva, ou seja, quanto à avaliação dos critérios e das condições de patenteabilidade.

Outras medidas prévias e concomitantes devem ser implementadas para a viabilização de qualquer uma das medidas de exceção apresentadas. Assim, é fundamental a conclusão do saneamento de informações no banco de dados de patentes, pois ainda existem inconsistências em registros, dados bibliográficos, entre outros.

A figura 1 apresenta um fluxo básico a ser seguido para a preparação dos documentos que possibilitará a disponibilização adequada dos pedidos de patente. No levantamento efetuado, leva-se em conta o espaço físico para alocação de pessoal, um volume adequado de pessoas para ser possível o treinamento e a supervisão e recursos financeiros suficientes.

FIGURA 1

Processamento de um pedido de patente



Elaboração do autor.

Em qualquer das soluções possíveis, há que se ressaltar a necessidade de saneamento do banco de dados de patente do instituto. Os projetos de desenvolvimento de sistemas, como identificados e previstos no Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação, devem ser implementados em tempo hábil e em consonância com as demandas da área. É preciso dar seguimento aos desenvolvimentos de automação necessários para o aumento do desempenho nas atividades finalísticas especificadas.

Em qualquer ação a ser tomada com relação ao *backlog* de patentes, deve-se ter em consideração que o número de depósitos anuais supera a capacidade administrativa de processamento. Hoje são cerca de 30.000 depósitos ao ano contra um número de decisões técnicas esperadas de 11.000. Considerando-se o número aproximado de 17.000 arquivamentos na área administrativa (dados de 2016), isto totalizaria cerca de 28.000 pedidos processados, contra um número de depósito esperado de 30.000, deixando cerca de 2.000 pedidos sem exame substantivo, o que causaria novo *backlog* de forma quase que imediata, mesmo sem contar com a análise dos pedidos que não serão objeto da ação especificada.

Em uma análise *a posteriori*, pode-se inferir uma diminuição no número de arquivamentos devido à ação tomada e expectativa de decisão dos pedidos apresentados ao instituto. Também não é razoável supor que o número de depósitos permanecerá constante nos próximos anos. Assim, a expectativa é a de que, se não for pensada de forma adequada, qualquer solução proposta seja insuficiente para resolver o *backlog* na área de patentes de forma permanente.

Invariavelmente, a admissão de novos servidores é etapa fundamental para sustentar a solução do problema.

O *backlog* da diretoria poderia ser estabilizado com a admissão de cerca de 170 novos examinadores de patente. Vale lembrar, ainda, que a taxa de evasão na diretoria é de aproximadamente quatorze pesquisadores ao ano (média 2004-2016).

Assim, entre as soluções possíveis, listamos alguns pontos que consideramos necessários de serem analisados quanto às questões de prazo, infraestrutura de serviços e orçamento:

- a) concessão de todos os pedidos pendentes de decisão a partir da informação originalmente apresentada pelo requerente, sem exame substantivo:
 - implementação de desenvolvimento na área de tecnologia da informação (TI);
 - contratação de colaboradores terceirizados para viabilizar trabalho em tempo hábil;
 - novo concurso público, permitindo plano sustentável para eliminação do *backlog*;
 - orçamento para as melhorias necessárias ao projeto e melhorias de infraestrutura;
 - solução de menor custo, associada ao saneamento do banco de dados de patente.
- b) contratação de concursados temporários, de forma a se ter uma quantidade de técnicos necessária para processar o passivo existente, sem perder a autonomia de decisão:
 - implementação de desenvolvimento na área de TI;
 - contratação de colaboradores terceirizados para processar pedidos;
 - concurso público para temporários, de forma a processar todo o passivo e demanda corrente não atendida;
 - orçamento para as melhorias necessárias ao projeto, incluindo despesas com pessoal;
 - ação já efetuada no passado que apresentou questionamentos jurídicos, tendo sido suspensa por força judicial.
- c) certificação de empresas pelo Inpi para que a busca e o exame sejam feitos por terceiros com posterior validação pelo Inpi do trabalho realizado:
 - implementação de desenvolvimento na área de TI;
 - contratação de colaboradores terceirizados para processar pedidos;
 - certificação de empresas pelo Inpi para realizarem o trabalho de classificação, busca e exame de patentes para a demanda corrente;
 - solução de longo prazo para identificação e formação de pessoal para desempenho da função;

- seleção por meio de licitação, sem garantia de resultado;
 - orçamento para as melhorias necessárias ao projeto, incluindo despesas com pessoal e despesas com empresa certificada;
 - avaliar de que forma o *backlog* seria tratado pela empresa certificada, uma vez que parte dos pedidos já teria pelo menos um resultado preliminar de outro escritório.
- d) validação das patentes concedidas em outros países, sem exame substantivo pelo Inpi, sendo observadas apenas as questões legais:
- implementação de desenvolvimento na área de TI;
 - contratação de colaboradores terceirizados para processar pedidos;
 - orçamento para as melhorias necessárias ao projeto, incluindo despesas com pessoal;
 - pouco impacto devido à baixa capacidade de processamento na validação a ser feita, com o pessoal hoje existente;
 - tratamento desigual entre residentes e não residentes, com favorecimento destes últimos em relação aos primeiros;
 - perda da autonomia de exame e decisão.

Outro ponto ainda a ser considerado é que a solução proposta deve ser implementada em uma escala grande o suficiente para processar os pedidos pendentes, preservando a capacidade técnica do instituto e a capacidade de processamento das informações consideradas úteis pelos usuários diante da capacidade de trabalho do Inpi. Vale lembrar que a apresentação de subsídios, prevista em lei, tanto por terceiros quanto pelo próprio interessado, é uma faculdade que preservará o interesse da sociedade no exame de um pedido de patente específico.

Entre as soluções apresentadas, aquela que trata da concessão de todos os pedidos pendentes de decisão a partir da informação originalmente apresentada pelo requerente, sem exame substantivo, preenchidas algumas condições especificadas, é a que parece de mais fácil implementação técnica, que garante isonomia de tratamento, preserva o interesse das partes nas tecnologias sensíveis e com baixo impacto no Judiciário.

Com relação ao último ponto do parágrafo anterior, observa-se que o processo de nulidade administrativa é facultado a todos os interessados na reavaliação das concessões efetuadas. Mesmo quando da possível judicialização de um pedido de patente objeto da medida, observa-se que a praxe hoje, com o exame substantivo realizado pelo Inpi, é que o Judiciário determine a reavaliação técnica, por meio do reexame, dos pedidos de patente ou patentes que são objeto de litígio judicial. Não há por que ser diferente.

Obviamente, as questões relacionadas com os recursos financeiros disponíveis, a autonomia de decisão para agilização dos processos, a contratação de pessoal para correto balanceamento entre demanda e processamento, o desenvolvimentos na área de TI, os prazos para que o titular decida pelo trâmite normal ou pelo trâmite expedito, o número de nulidades que deverão ser tratadas em segunda instância e os conflitos judiciais que podem advir com a decisão tomada devem ser consideradas e equacionadas de forma efetiva. Isto vem sendo feito.